

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CONTRATADA: CENTER LAB CENTRO INTEGRADO DE COMERCIO E SERVIÇOS PARA HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 24.872.505/0002-95, estabelecida na Avenida Parnamirim, 95, Bairro Parnamirim, Recife - PE, neste ato representado por, Douglas Leonardo Leite da Fonseca, CPF: 054.007.764-00

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, filial UPA Nova Descoberta pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 09.767.633/0005-28, estabelecida na Avenida Vereador Otacílio de Azevedo s/n, Brejo da Guabiraba, neste ato representado por Daniel Akel Pereira de Araújo, CPF: 013.192.984-43.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante convencionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 – ANÁLISES LABORATORIAIS

Realizar a análise de exames laboratoriais que consta na Tabela do SUS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TABELA DE PREÇO

2.1 – A tabela de preço utilizada, será a “SIGTAP” com atualização de versão mensalmente.

2.2 – O procedimento com finalidade diagnóstica deve ser feita em laboratório clínico. A Contratada estabelece que o valor do exame de TROPONINA ficou acordado no montante de R\$ 30,00 (trinta reais). Para os exames que não tiverem cobertura pela tabela contratada, o valor do exame será acordado entre a **CONTRATADA** E **CONTRATANTE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** se responsabilizará pela coleta, processamento das amostras e a realização dos exames.

3.2 – Os exames laboratoriais serão executados pela **CONTRATADA** mediante requisições dos exames com nome do paciente e com o carimbo do médico solicitante.

3.3 – O prazo de entrega dos resultados será de até 4:00 horas contados a partir da coleta da amostra.

OBS: O prazo de entrega poderá sofrer alteração em caso de problemas técnicos ou no caso de manutenções dos equipamentos, que deverá ser resolvido o mais rápido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

4.1 – A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**

4.2 – A **CONTRATADA** se responsabiliza pela funcionários da coleta noturno (19:00 às 07:00 Horas) e do transporte da amostra no mesmo período.

4.3 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela realização dos exames e pela entrega dos resultados no prazo estabelecido conforme observado no item 2.3.

4.4 - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, relatórios com o quantitativo de exames realizados, até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.1 – A **CONTRATANTE** fica responsável pela contratação dos funcionários da coleta das amostras dos pacientes durante o dia (07:00 às 19:00) e do transporte das amostras até a central de análises no mesmo período.

OBS: A **CONTRATADA** arcará com R\$ 4.000,00 reais referente as despesas da UPA com os funcionários da coleta tais como salários, encargos, dentre outros. Ficando a cargo da **CONTRATANTE**, quaisquer custos com demissão dos mesmos, caso venha a acontecer.

5.2 O pagamento deverá ser realizado pela CONTRATANTE, até o dia 20 de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATADA estabelece que os serviços poderão ser suspensos, caso não seja realizado o pagamento pela Contratante no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1 – o Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido, sem prévia indenização, por qualquer das partes, desde que haja notificação extrajudicial no prazo de 30 (trinta) dias.

6.1.1 – a Contratada prescreve que no caso de rescisão, a dispensa pela Contratante da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, por escrito, não a desobriga do pagamento das faturas pendentes até o termo final do contrato, vencendo antecipadamente todas as faturas para data de comunicação da rescisão do contrato, ensejando a cobrança imediata do pagamento.

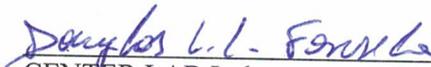
6.2 – A falta de pagamento de qualquer fatura faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, com o vencimento antecipado de todas as faturas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.3- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Recife - PE, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Recife, 20 de Dezembro de 2017



CENTER LAB Ltda
CNPJ: 24.872.505/0002-95
CONTRATADA



UPA Nova Descoberta 240
Jose Passante
Coord. Adm. / Financeiro

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA FILIAL UPA NOVA DESCOBERTA
CNPJ: 09.767.633/0005-28
CONTRATANTE

Testemunha

Testemunha